

Lei nº 12.850/2013:

Organização Criminosa, Meios de Obtenção de Prova, Infrações Penais, Procedimento Criminal

Programação

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

- Definição (art. 1º, caput e § 1º)
- Outras hipóteses de aplicação da Lei nº 12.850/2013 (art. 1º, § 2º)
- Preceitos primário e secundário do tipo penal (art. 2º)
- Causas de aumento de pena (uso de arma de fogo, participação de criança ou adolescente, etc.) (art. 2º, § 2º e 4º)
- Possibilidade de afastamento cautelar de funcionário público do cargo, emprego ou função (art. 2º, § 5º)
- Perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena (art. 2º, § 6º)
- Procedimento no caso de indícios de participação de policial (art. 2º, § 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: A) COLABORAÇÃO PREMIADA

- Meios de obtenção de prova permitidos (art. 3º, incisos I a VIII)
- Possibilidade de dispensa de licitação (art. 3º, § 1º e 2º)
- Prêmios da colaboração premiada (perdão judicial/redução de pena/substituição por restritiva de direitos) (art. 4º, caput)
- Requisitos para configuração da colaboração premiada (art. 4º, incisos I a V)
- A Colaboração Premiada no Direito Italiano / no Direito Alemão / no Direito Norte-Americano / no Direito Espanhol
- Delator arrependido (colaboração no inquérito policial e retratação em Juízo)
- Prova da colaboração (art. 4º, § 16º)
- Direitos do colaborador (art. 5º)
- Publicidade da delação (art. 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: B) AÇÃO CONTROLADA E C) INFILTRAÇÃO DOS AGENTES

- Conceito de Ação Controlada (art. 8º)
- Cooperação de autoridades no caso de transposição de fronteiras (art. 9º)
- Necessidade de autorização judicial para infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação (art. 10º)
- Hipóteses de autorização de infiltração (art. 10º, § 2º)
- Excessos praticados pelo agente (art. 13º)
- Direitos do agente (art. 14º)

ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

- Acesso a dados cadastrais independente de autorização judicial (art. 15º)
- Acesso aos bancos de dados de reservas e registro de viagens (art. 16º)
- Acesso a registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais (art. 17º)

CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DE PROVA E PROCEDIMENTO CRIMINAL

- Tipos penais (art. 18º, 19º, 20º e 21º)
- Apuração dos crimes mediante procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal (art. 22º)
- Prazo razoável para encerramento da instrução criminal - réu preso: 120 dias prorrogáveis (art. 22º, parágrafo único)
- Possibilidade de decretação de sigilo da investigação (art. 23º)
- Vista dos autos sigilosos no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem o depoimento do investigado (art. 23º, parágrafo único)
- Alteração do art. 288º do Código Penal - Quadrilha ou Banco - Associação Criminosa (art. 24º)
- Aumento da pena do crime de falso testemunho ou perícia (art. 25º)

Público-Alvo

Magistrados Federais e Estaduais

Inscrições na EMARF

Magistrados federais 2ª Região:

<http://www7.trf2.gov.br/cae/>

Demais Magistrados: cae.emarf@trf2.jus.br

Coordenação: Desembargador Federal Marcelo Granado

Portaria de Credenciamento da Enfam nº 124, de 20 de maio de 2019

Realização

Credenciado na

Parte Integrante do

01 a 12 de Março de 2021